



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 620/95, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

"DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU, NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PUBLICA, DE CONSERVACAO DE VIAS E ILUMINACAO PUBLICA, BEM COMO AUTORIZACAO PARA PARCELAR DEBITOS EM DIVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuicoes legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de vinte por cento (20%) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Iluminação Pública, relativos ao Exercício de 1995, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, a vista, até a data dos respectivos vencimentos, bem como deferir pedidos de parcelamentos dos débitos em Dívida Ativa, em, até, seis (06) parcelas mensais.

PARAGRAFO 1o - Caso o contribuinte nao queira efetuar o pagamento a vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativos a 1995, poderao, após convertidos em UPFM, serem parcelados até em três (03) parcelas mensais.

PARAGRAFO 2o - A nenhum dos parcelamentos, autorizados por esta Lei, poderá ser atribuida parcela de valor inferior a 10 UPFM.

ARTIGO 2o - Esta Lei entrará em vigor



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

- Continuação da Lei nr. 620/95, de 11 de setembro de 1.995 -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de setembro de 1995



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, com as emendas
apresentadas pelo Poder Legislativo.



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a
Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume,
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 013/95, DE 28 DE JULHO DE 1.995

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Senhor Prefeito Municipal, à vista das dificuldades que, indistintamente, atingem a sobrevivência de cada brasileiro, especialmente os membros da família jaciarense, e no sentido de incentivar, principalmente os contribuintes que, apesar da crise, procuram cumprir fielmente suas obrigações com nosso Município, pagando em dia o seu tributo, toma a legal iniciativa de encaminhar, à essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, para ser submetido à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

O percentual de descontos e os parcelamentos inseridos no presente Projeto, tratam-se de conclusões a que chegou esta Administração, após criteriosa análise dos valores de nossas receitas e despesas para o atual exercício, os quais os senhores hão de convir conosco, tratem-se de consideráveis concessões legadas aos Contribuintes e, financeiramente, possíveis para o cofre público de nosso município.

ISTO POSTO resta, então, recorrer à Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, para que, após apreciado, seja, o aludido Projeto, transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o prazo exigido para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos, do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

01
x

PROJETO DE LEI Nr. 013/94, DE 28 DE JULHO DE 1.995

"DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU E NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO; DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1.995, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Sr. MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder descontos de quinze por cento (15%) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e de Conservação de Vias, relativos ao Exercício de 1.995, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até a data dos respectivos vencimentos, bem como deferir pedidos de parcelamentos dos Débitos em Dívida Ativa, em, até, seis (06) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento à vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativos a 1.995, poderão, após convertidos em UPFM, ser parcelados em até 03 Parcelas mensais.

Parágrafo Segundo - A nenhum dos Parcelamentos, autorizados por esta Lei, poderá ser atribuída Parcela de valor inferior a 10 UPFM.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos vinte e oito dias do mês de julho, do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PROCESSO NR. 489
PROTOCOLO GERAL NR. 2463
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 013/95

RELATORIO

Exame da Matéria

Na análise ao Projeto de Lei nr. 013/95, somos pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo assim parecer favorável a sua aprovação.

Jaciara, 18 de agosto de 1995

Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR



PROCESSO NR. 489
PROTOCOLO GERAL NR.2463
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 013/95
EXECUTIVO

DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida
nesta data, passa a votação, a vista do relatório:

Jaciara, 18 de agosto de 1995

V O T O S

Pelas conclusoes

Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR

Com as conclusoes gerais

Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO



01
4

**Comissão de Constituição
e Justiça**

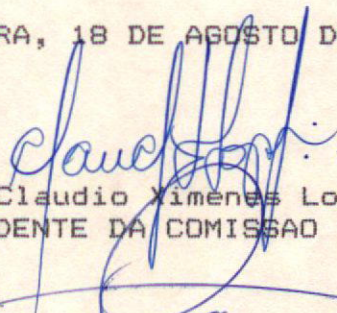
PROCESSO NR. 489
PROTOCOLO GERAL NR.2463
ASSUNTO:PROJETO DE LEI NR. 013/95
EXECUTIVO

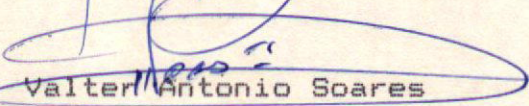
PARECER DA COMISSAO

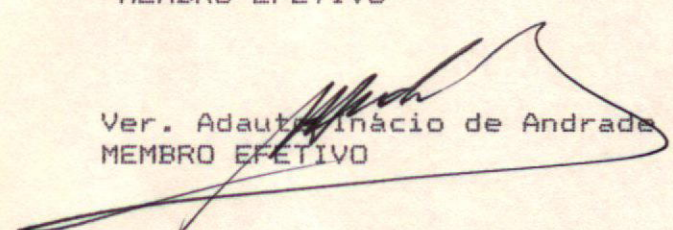
A Comissão de Constituição e Justiça, oferece
aprezer favorável a aprovação da matéria, devido a sua
constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Estiveram presente os Senhores Vereadores
abaixo assinados.

JACIARA, 18 DE AGOSTO DE 1995


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSAO


Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO



**COMISSÃO DE FINANÇA
E ORÇAMENTOS**

PROCESSO NR. 489
PROTOCOLO GERAL NR. 2463
ASSUNTO: PROJETO D ELEI NR. 013/95

RELATORIO

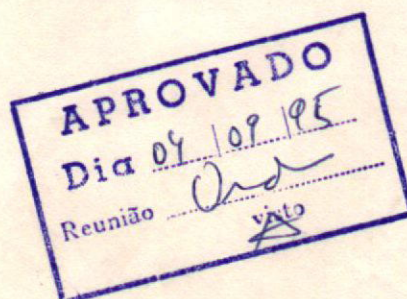
EXAME DA MATERIA

Chegou para o nosso aprezer, o projeto de Lei nr. 013/95, que dispoe sobre a concessao de descontos no valor do IPTU e nas taxas de coleta de lixo; limpeza publica e de conservacao de vias, relativos ao exercicico de 1995, bem como autorizacao para parcelar debito em divida ativa.

Nosso parecer é favorável a aprovação desde que com as emendas em anexo.

JACIARA, 21 DE AGOSTO DE 1995


Ver. Celso Stralietto
RELATOR



PROCESSO NR. 489
PROTOCOLO GERAL NR. 2463

EMENDAS AO PROJETO DE LEI NR. 013/95

EMENDA ADITIVA

Adicionar à Emenda, após conservação de vias o seguinte:
"ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

EMENDA ADITIVA

Adicionar ao Artigo 01, após "conservação de vias", e antes de "relativos aos exercício de 1995", a expressão "ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

EMENDA SUBSTITUTIVA

Onde se lê, no Artigo 01 "quinze por cento (15%)", leia-se "VINTE POR CENTO (20%)".

Ver. Celso Straliotho
RELATOR

Ver. Milton Ferreira Junior
MEMBRO EFETIVO

Ver. Valdizete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

JACIARA, 21 DE AGOSTO DE 1995



11
A
**Comissão de Finanças
e Orçamento**

PROCESSO NR. 489
PROTOCOLO GERAL NR. 013/95

DECISAO DA COMISSAO

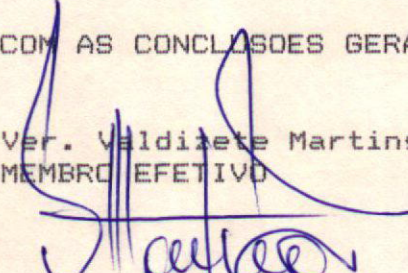
A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida
nesta data, passa a votação, a vista do relatório:

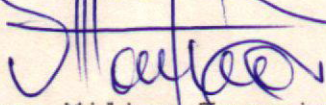
V O T O S

Pelas conclusoes


Ver. Celso Stralio
RELATOR

COM AS CONCLUSOES GERAIS


Ver. Valdirete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO


Ver. Milton Ferreira Junior
MEMBRO EFETIVO

JACIARA, 21 DE AGOSTO DE 1995



PROCESSO NR. 489
PROTOCOLO GERAL NR. 2463

12
△
Comissão de Finanças
e Orçamento

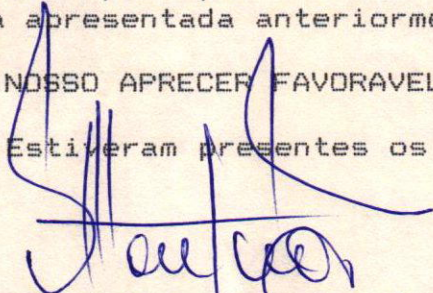
PARECER DA COMISSAO

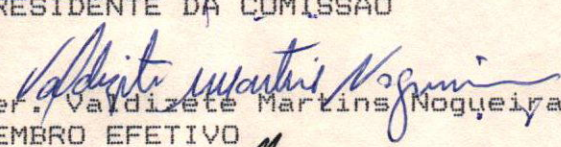
A Comissão de Finanças e Orçamento, oferecer
paracer favorável a aprovação do Projeto de Lei nr.013/95, desde
que com a emenda apresentada anteriormente.

NOSSO APRECEER FAVORAVEL A APROVAÇÃO

assinados:

Estiveram presentes os Senhores Vereadores abaixo


Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE DA COMISSAO


Ver. Valdirizete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO


Ver. Celso Stralietto
MEMBRO SUPLENTE

JACIARA, 21 DE AGOSTO DE 1995



PROTOCOLO GERAL NR. 2463

PROCESSO NR. 489

ASSUNTO: VISTA AO PROJETO DE LEI NR.013/95

INTERESSADO : VEREADOR VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

Após estudar o projeto em questao, achamos por bem acatar as emendas apresentadas pela Comissao de Finanças e Orçamento.

Somos pela aprovação.

JACIARA, 25 DE AGOSTO DE 1995


Ver. Valdizete Martins Nogueira
SOLICITANTE DO VISTAS

